



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº003/2023 – SEMTRAS.

Interessado: Município de Santarém – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

A presente justificativa visa fundamentar a confecção de Termo Aditivo para prorrogar o prazo do Contrato nº012/2024, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2023-SEMTRAS, que possui como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA O ANO DE 2023, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL.**

Quanto à necessidade de prorrogação de prazo, dá-se em razão da extrema importância para a consecução dos objetivos da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS, razão pela qual originou a referida prorrogação, com vistas a que não haja quebra de continuidade dos serviços tendo em vista que a Secretaria não possui maquinários para produção dos materiais solicitados em grande escala, nem na qualidade requerida. Salientando que o mesmo se encontra com saldo.

A empresa MARIA O. S. E SILVA, CNPJ: 22.823.245/0001-51, vem cumprindo de maneira satisfatória os fornecimentos dos produtos não tendo nada que desabone sua conduta. Além do que, o custo para a prestação do serviço, traz vantagem para esta administração, vez que a empresa manteve o preço do contrato inicial, sem prejuízos para a administração.

A administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei nº 8.666/93, o que já foi observada pela empresa. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua regularidade fiscal e trabalhista que ora anexamos, no presente processo, além dos demais documentos.

Assim sendo, passa-se a análise legal da possibilidade de prorrogação do Contrato pelo período de 8 (oito) meses a contar de 01/05/2025 a 30/12/2025, em situação que se enquadra o Contrato nº012/2024, bem como a exigência de autorização e justificativa assinado nos moldes do art. 57, inciso II, §2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, nestes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

§2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Portanto, conforme o dispositivo acima citado, a prorrogação do referido contrato, está dentro da legalidade. Assim sendo, a alteração do contrato é possível, eis que o art. 57, inciso II, §2º da Lei nº 8.666/93, dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do Segundo Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 012/2024, pelo período mencionado acima. Ratifico a Autorização.

Santarém, 28 de abril de 2025.

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS
DECRETO Nº 004/2025 – GAP/PMS